



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para cadastramento e posterior credenciamento/contratação de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, para realização de consultas e exames de apoio e diagnóstico na área de saúde do município de JACOBINA, de acordo com os valores da Tabela SUS municipal, visando o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A presente contratação visa ampliar o acesso da população às especialidades de média e alta complexidade, reduzindo o tempo de espera e atendendo às demandas existentes na regulação municipal, com financiamento do Ministério da Saúde via PMAE;

A Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina busca fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, junto ao Ministério da Saúde (MS), embasada pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES) (2023) e Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do SUS (2024) e das Redes de Atenção à Saúde (RAS).

O programa é uma das estratégias do Ministério da Saúde para a implementação da Política Nacional da Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único da Saúde (SUS), instituída pela Portaria GM/MS nº 1.604 de 18 de outubro de 2023.

O programa tem como objetivo ampliar o acesso a procedimentos diagnósticos e terapêuticos, reduzindo filas e tempo de espera, garantindo a continuidade do cuidado a partir da Atenção Primária à Saúde, estabelecendo um novo modelo de financiamento que contribua com a mudança da regulação do acesso à Atenção Ambulatorial Especializada (AAE).

Nessa perspectiva, existe um vazio assistencial na média complexidade da assistência à saúde. Esta complexidade compreende o atendimento ambulatorial que é composto por ações e serviços que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos, para o apoio diagnóstico e tratamento, bem como, por serviços especializados encontrados em hospitais e ambulatórios e envolve atendimento direcionado para áreas especializadas.

A necessidade de instituir o Programa Mais Acesso a Especialistas ampliando o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo, assim, filas e tempos de espera dos pacientes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

se baseiam nos artigos da Constituição Federal:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. disponibilizados aos usuários do sistema único de saúde”.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 c/c 79, inciso I, transcrito a seguir: “Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...) I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A solução pretendida consiste na complementação da rede municipal de atenção especializada em saúde, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas legalmente habilitadas, para a prestação de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, regulados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina/BA.

A prestação dos serviços ocorrerá de forma complementar à rede própria, conforme o art. 199, §1º da Constituição Federal e a Lei nº 8.080/1990, respeitando os fluxos assistenciais da Rede de Atenção à Saúde, especialmente os mecanismos de regulação municipal.

Os atendimentos serão realizados sob demanda regulada, sem garantia de volume mínimo, sendo o pagamento condicionado exclusivamente à produção efetivamente executada, validada pelos sistemas oficiais de informação do SUS.

A solução adotada permite:

Ampliação imediata da capacidade assistencial;

Redução das filas de espera;

Flexibilidade operacional;

Continuidade dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

Atendimento descentralizado, conforme a especialidade e a disponibilidade dos prestadores credenciados.

Não se trata de contratação de fornecedor único, mas de modelo aberto, contínuo e não competitivo, em que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários poderão se credenciar.

5. REQUISITOS TÉCNICOS, ASSISTENCIAIS E OPERACIONAIS DA CONTRATAÇÃO

Os prestadores interessados no credenciamento deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

2.1 Capacidade Técnico-Assistencial

Comprovação de capacidade instalada compatível com os serviços ofertados;
Disponibilidade de profissionais legalmente habilitados, com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais;
Atendimento conforme protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas do Ministério da Saúde e do SUS;
Garantia de atendimento humanizado, seguro e resolutivo.

2.2 Infraestrutura Física e Tecnológica

Instalações físicas compatíveis com as normas sanitárias e assistenciais vigentes;
Equipamentos médicos e diagnósticos adequados, em perfeito funcionamento e regularmente calibrados;
Ambientes apropriados para atendimento, garantindo privacidade, segurança do paciente e biossegurança.

2.3 Prazos Assistenciais

Cumprimento dos prazos máximos estabelecidos pela regulação municipal para realização das consultas e exames;
Capacidade de absorção da demanda regulada sem prejuízo à qualidade do atendimento.

2.4 Sistemas de Informação e Prontuário

Utilização de prontuário clínico físico ou eletrônico devidamente estruturado;
Registro correto, completo e tempestivo da produção assistencial nos sistemas oficiais do SUS;
Disponibilização das informações necessárias à auditoria, controle e faturamento.

2.5 Requisitos Sanitários e de Qualidade

Alvará Sanitário vigente;
Inscrição regular no CNES;
Cumprimento integral das normas da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Das especificações dos serviços.

6.2. As especificações dos serviços estão descritas conforme tabela abaixo:

Tabela SUS Municipal

Código SIGTAP	Procedimento	Valor Unitário	Quantidade Mês	Quantidade Ano	Valor Total mês R\$	Valor Total ano R\$
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MASTOLOGISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	R\$ 100,00	350	4200	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ANESTESISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GASTRO	R\$ 100,00	100	1200	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA	R\$ 100,00	100	1200	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 100,00	80	960	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA – OBSTETRICIA	R\$ 100,00	150	1800	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	R\$ 100,00	100	1200	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - DERMATOLOGISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PNEUMOLOGISTA	R\$ 100,00	50	600	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
301010048	CONSULTA DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) FONOAUDIOLOGISTA	R\$ 45,00	100	1200	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	R\$ 150,00	200	2400	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
205010040	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 145,00	40	480	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
205010059	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 145,00	40	480	R\$ 5.800,00	R\$ 69.600,00
20502	ULTRASSONOGRRAFIA (ABDÔMEN SUPERIOR, APARELHO URINÁRIO, ARTICULAÇÃO, BOLSA ESCROTAL, MAMARIA BILATERAL, PROSTATA POR VIA ABDOMINAL, TRANSVAGINAL, TIREOIDE, OBSTETRICIA, PELVICA, GLOBO OCULAR)	R\$ 85,00	400	4800	R\$ 34.000,00	R\$ 408.000,00
205020046	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 110,00	100	1200	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
205020178	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	R\$ 130,00	10	120	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
204	PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA EM RADIOLOGIA (TORAX, COLUNA, CABEÇA, ABDOMEN)	R\$ 40,00	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 120,00	86	1032	R\$ 10.320,00	R\$ 123.840,00
211020052	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	R\$ 120,00	85	1020	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 150,00	50	600	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 35,00	40	480	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	R\$ 40,00	74	888	R\$ 2.960,00	R\$ 35.520,00
211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 17,00	74	888	R\$ 1.258,00	R\$ 15.096,00
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 50,00	110	1320	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00
211060259	TONOMETRIA	R\$ 13,00	72	864	R\$ 936,00	R\$ 11.232,00
211060224	TESTE DE VISÃO DE CORES	R\$ 25,00	150	1800	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 40,00	150	1800	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
211060178	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 50,00	150	1800	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
211060232	TESTE ORTÓPTICO	R\$ 25,00	150	1800	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00
209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 850,00	50	600	R\$ 42.500,00	R\$ 510.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
 ESTADO DA BAHIA
 Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
 Fone: (74) 3621-2590
 CNPJ 14.197.586/0001-30

407020390	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO / PÓLIPOS DO RETO / COLO SIGMÓIDE	R\$ 100,00	20	240	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 230,00	100	1200	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
203020081	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - BIOPSIA	R\$ 150,00	50	600	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
203020030	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO / PARAFINA POR PEÇA CIRÚRGICA OU POR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)	R\$ 150,00	80	960	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
211040029	COLPOSCOPIA	R\$ 16,50	100	1200	R\$ 1.650,00	R\$ 19.800,00
409060089	EXCIÇÃO TIPO I DO COLO UTERINO	R\$ 85,00	80	960	R\$ 6.800,00	R\$ 81.600,00
211050059	ELETRORRENOGRAMA QUANTITATIVO C/ MAPEAMENTO (EEG)	R\$ 180,00	71	852	R\$ 12.780,00	R\$ 153.360,00
203020022	EXAME ANATOMO-PATOLÓGICO DO COLO UTERINO - PEÇA CIRÚRGICA	R\$ 150,00	50	600	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
201010410	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	R\$ 300,00	50	600	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
409060305	EXCIÇÃO TIPO 2 DO COLO UTERINO	R\$ 130,00	50	600	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA	R\$ 95,00	50	600	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
209040025	LARINGOSCOPIA	R\$ 51,00	50	600	R\$ 2.550,00	R\$ 30.600,00
211070041	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	R\$ 25,00	120	1440	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
211070033	AUDIOMETRIA EM CAMPO LIVRE	R\$ 25,00	180	2160	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00
211070203	IMITANCIOMETRIA	R\$ 26,00	170	2040	R\$ 4.420,00	R\$ 53.040,00
211050113	POTENCIAL EVOCADO AUDITIVO	R\$ 35,00	200	2400	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
204030030	MAMOGRAFIA	R\$ 80,00	50	600	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
0207010030	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207010048	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207010056	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207010064	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207010072	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207020019	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207020027	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORAÇÃO/AORTA C/ CINE	R\$ 550,00	9	108	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
0207020035	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 450,00	5	60	R\$ 2.250,00	R\$ 27.000,00
0207020060	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030014	RESSONANCIA MAGNETICA DA MAMA	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030022	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 450,00	6	72	R\$ 2.700,00	R\$ 32.400,00
0207030030	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEN	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030049	RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
0207030057	RESSONANCIA MAGNETICA MULTIPARAMETRICA DA PROSTATA	R\$ 450,00	9	108	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
1111111111	CONTRASTE RESSONANCIA MAGNETICA QUALQUER TIPO	R\$ 130,00	40	480	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
0206010010	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010028	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010036	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTRASTE	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010044	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010052	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOCO	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010060	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206010079	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

0206020015	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206020023	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 180,00	5	60	R\$ 900,00	R\$ 10.800,00
0206020031	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206020040	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206030010	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206030029	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
0206030037	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 200,00	5	60	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

R\$ 496.474,00 R\$ 5.957.688,00

A Administração Municipal estimará e reservará, para o período de 12 (doze) meses, o montante global de até R\$ 5.957.688,00 (cinco milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais), destinado ao custeio dos atendimentos realizados no âmbito do credenciamento, sem garantia de consumo mínimo, observada a demanda efetivamente regulada e a produção comprovadamente executada.

Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos serviços efetivamente prestados, apurados por meio de faturamento mensal, em estrita conformidade com os valores estabelecidos na Tabela SUS municipal, respeitados os limites orçamentários disponíveis e os parâmetros assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

O valor estimado possui caráter referencial e não vinculante, destinando-se apenas ao adequado planejamento orçamentário e financeiro, não configurando obrigação de execução integral, nem direito subjetivo dos prestadores credenciados à percepção do montante total previsto.

A estimativa tem como fundamento os valores de emendas parlamentares e previstos na Política Nacional de Atenção Especializada, recebidos do Ministério da Saúde mensalmente, através de faturamento realizado pelo sistema de informação ambulatorial do sus, e recursos próprios que deverão complementar o valor de cada procedimento, de acordo com os valores praticados pelo mercado para a realização de exames e consultas.

Acerca do valor dos exames e consultas foram extraídos dos valores previstos na Tabela da Jacoprev, Tabela do Plano de Saúde Bradesco-Saúde e Tabela SUS Municipal do município de Jacobina publicada em 2025, através do Edital nº003/2025. Os valores praticados estão fundamentados nas respectivas tabelas de acordo com pesquisa de mercado realizada.

7. DA PROPOSTA.

7.1. O Edital estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Jacobina-Ba. O interessado deverá baixar o edital de forma gratuita, e preencher o Requerimento de Credenciamento, acompanhado dos documentos de Habilitação requeridos pelo presente instrumento;

7.2. O valor a ser pago é fixo e por procedimento e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação ou se houver reajuste na tabela SUS Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

7.3. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14133/2021;

7.4. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições de habilitação do início do contrato.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

8.1. Os serviços serão agendados e liberados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Os atendimentos realizados serão pagos de acordo com os valores e quantidades estimadas no mês, constantes da Tabela de Valores do Município de Jacobina, por atendimento e/ou por tipo de atendimento, procedimento e especialidade, mediante apresentação da fatura de prestação de serviços de acordo com o sistema de informação ambulatorial do SUS, no mês seguinte ao de sua realização.

8.3. A quantidade estimada e os procedimentos de cada Prestador serão fixados através da FPO (Ficha de Programação Física e Orçamentária), parte integrante do contrato, de acordo com a capacidade instalada da Unidade, e necessidade do município.

8.4. Os procedimentos e quantitativos poderão ser remanejados de acordo com a demanda do município dentro do mesmo grupo de procedimentos.

8.5. A FPO deverá ser elaborada pela Diretoria de Controle e Avaliação e devidamente autorizada pelo Secretário (a) de Saúde do Município, a mesma fará parte do contrato.

8.6. Para fins de comprovação da prestação dos serviços, os profissionais e pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar ainda, toda a documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde referente ao período da fatura. (Relação nominal dos pacientes com a descrição do atendimento/procedimento efetuado).

8.7. O Credenciado apresentará mensalmente à Administração, até o quinto dia útil do mês subsequente aos atendimentos, o faturamento e os documentos comprobatórios dos serviços realizados de acordo com a sistemática utilizada pelo Sistema Único de Saúde. Após o processamento das informações através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS e dos documentos apresentados pelo Credenciado, os pagamentos respectivos serão realizados até o vigésimo dia útil do mês subsequente aos atendimentos.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.1. Designação da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da presente contratação, consistente no credenciamento de prestadores para a realização de consultas médicas especializadas e exames de apoio diagnóstico, serão exercidos pela Fiscal de Contrato Sra. Janicleide Nascimento Mota do Nascimento, designada por meio da **Portaria N° 364, de 06 de agosto de 2025**, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus substitutos legalmente designados.

9.2. Competências da Fiscal do Contrato

Compete à Fiscal do Contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares:

I. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços credenciados, verificando a conformidade técnica, assistencial, sanitária e operacional com as disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato;

II. Conferir, de forma qualitativa e quantitativa, os serviços efetivamente prestados, inclusive a produção assistencial apresentada para fins de faturamento, recusando ou glosando aqueles que não atendam aos requisitos estabelecidos;

III. Verificar o cumprimento dos prazos assistenciais definidos pela regulação municipal, bem como a adequação dos atendimentos aos protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV. Solicitar esclarecimentos, informações complementares ou ajustes aos prestadores credenciados sempre que necessário ao fiel cumprimento do objeto;

V. Registrar, em relatório ou sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização de eventuais falhas ou inconformidades;

VI. Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades ou adoção de medidas que extrapolem sua competência.

9.3. Alcance da Fiscalização

Os prestadores credenciados ficarão sujeitos à fiscalização permanente, ampla e irrestrita da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos técnicos, assistenciais, administrativos e operacionais que lhes forem solicitados, inclusive no tocante à produção apresentada, prontuários, registros e sistemas de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

9.4. Responsabilidade do Prestador

A fiscalização exercida pela Administração não exime nem reduz a responsabilidade dos prestadores credenciados, inclusive perante terceiros, por falhas na execução dos serviços, imperfeições técnicas, irregularidades sanitárias ou descumprimento das normas aplicáveis, não implicando, em qualquer hipótese, corresponsabilidade do Município de Jacobina.

9.5. Vedação à Transferência de Responsabilidades

Não será aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidades do prestador para terceiros, sejam profissionais vinculados, fabricantes de equipamentos, técnicos ou quaisquer outras entidades, permanecendo o prestador integralmente responsável pela execução dos serviços contratados.

9.6. Apoio Institucional à Fiscalização

A Fiscal do Contrato será auxiliada, sempre que necessário, pela Procuradoria Geral do Município e pelo Controle Interno, os quais deverão prestar suporte técnico e jurídico, dirimir dúvidas e subsidiar a adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas à execução contratual.

9.7. Comunicações Formais

Todas as ordens de serviço, instruções, comunicações, reclamações e demais entendimentos entre a fiscalização e os prestadores credenciados deverão ocorrer formalmente, por escrito, não sendo admitidas alegações fundamentadas em orientações ou determinações verbais.

9.8. Direito de Recurso

Das decisões adotadas no âmbito da fiscalização poderá o prestador credenciado interpor recurso administrativo à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, sem efeito suspensivo, nos termos da legislação vigente.

10. CONDIÇÕES DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPES

10.1. Os serviços, objeto do credenciamento, serão executados nos locais onde os Credenciados mantêm suas atividades de rotina no município de Jacobina-Ba.

10.2. Caberá, com exclusividade, aos beneficiários dos serviços a serem prestados por força dos credenciamentos de que trata este Edital, a escolha dos profissionais e/ou entidades CREDENCIADAS, sendo vedado a estes últimos, sob qualquer pretexto, recusar o atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 11.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 11.3. Fornece os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 11.4. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.
- 11.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 11.6. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 11.7. Entregar em tempo oportuno, (até o 5º dia útil após o final de cada mês), relatório de produção, BPA – Magnético e APAC com os códigos dos procedimentos da tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 11.8. Prestar esclarecimentos ao Município de Jacobina sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 11.9. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município de Jacobina, cujas reclamações se obriga a atender;
- 11.10. Enviar mensalmente ao Setor de Processamento da Secretaria de Saúde de Jacobina, até o quinto dia útil do mês, subsequente ao de atendimento, arquivo de exportação contendo os atendimentos realizados, nos padrões do Ministério da Saúde - Sistema de Informação Ambulatorial SIA-SUS/MS, ou outro que venha a substituir o referido sistema e seja compatível;
- 11.11. Os prestadores de serviço de saúde credenciados obrigam-se a utilizar sistema informatizado de regulação que venha a ser implantado pelo município de Jacobina.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- 12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 12.3. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do (s) serviço (s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência.
- 12.4. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.

12.6. O Município de Jacobina deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

12.7. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

12.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei n.14133/2021.

12.9. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado mensalmente por procedimento realizado de acordo com os valores unitários de cada procedimento, mediante apresentação de relatório de produção validado pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, contendo:

- I. Lista nominal dos pacientes atendidos (com CPF);
- II. Procedimentos realizados;
- III. Datas de atendimento;
- IV. Contrarreferência ou laudos.

13.2. Previamente à data do pagamento, a Contabilidade verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor.

13.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Jacobina-BA.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.030 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS – P. JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

150010021002 – Recurso não Vinculado de Imposto destinado a despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Gov. Federal – Bloco de Manutenção

16210000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. Do controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

16.2. A execução do pretense Contrato será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local ou por auditoria especializada, na forma da lei;

16.3. A CONTRATADA deverá ser submetida a avaliações sistemáticas pelo Programa Nacional de Avaliação de Serviços Saúde – PNASS, editado pelo Ministério de Saúde;

16.4. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do SUS;

16.5. A CONTRATADA obriga-se a promover as correções apontadas na avaliação nos prazos acordados com a CONTRATANTE, sendo que seu resultado será utilizado como monitoramento do desempenho do contrato e como causa de penalidades quando não efetivadas as correções dos padrões imprescindíveis, necessários e recomendáveis de risco e qualidade;

16.6. A CONTRATADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores deste, designados para tal fim;

16.7. Periodicamente, a CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato;

16.8. Qualquer alteração que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, com reflexo na produção de seus serviços e, por consequência, na remuneração destes, poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas ou mesmo denúncia deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

17.3. 15.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá: 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17.4. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

17.5. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

17.6. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a administração inscreverá o valor em dívida ativa.

17.7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n.14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Administração, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. dar causa à inexecução total do contrato;
- III. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV. não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado.

17.8. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
 - II. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- 17.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a administração, exigidos, cumulativamente:
- I. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
 - II. pagamento da multa;
 - III. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 - IV. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 - V. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 17.10. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficar(ã) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.
- 17.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, a(s) CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficar(ã) isentas das penalidades mencionadas.
- 17.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 17.13. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

18. INSTRUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 18.1. Os prestadores de serviços de saúde deverão observar as disposições da legislação em vigor e desta Instrução.
- 18.2. São responsáveis pelo cumprimento desta Instrução:
- a) A Secretaria Municipal de Saúde de Jacobina;
 - b) Os prestadores de serviços de saúde credenciados.
- 18.3. Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:
- I. **PRESTADORES DE SERVIÇOS** – Clínicas Médicas e Consultórios, pessoa jurídica, com capacidade instalada para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde sediadas no município de Jacobina- Ba.
 - II. **USUÁRIO** – todo e qualquer cidadão que utiliza o Sistema Único de Saúde (SUS), com acesso regulado através da Central de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Jacobina, que garante acesso ao recurso disponível mais adequado às necessidades do usuário, utilizando o princípio da equidade e classificação de risco e posterior autorização de internação, procedimentos ambulatoriais e encaminhamento para os credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- III. BPA consolidado (BPA-C): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma agregada;
- IV. BPA individualizado (BPA-I): aplicativo no qual se registram os procedimentos e atendimentos realizados pelos prestadores de serviços do SUS, no âmbito ambulatorial de forma individualizada.
- V. APAC;
- VI. Ficha de Programação Orçamentária Magnética (FPO-Mag): é o aplicativo que possibilita ao gestor local registrar a programação física orçamentária ambulatorial, de cada estabelecimento de saúde, que presta atendimento ao SUS.

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS:

18.4. Com base na necessidade de ampliar o acesso aos serviços de saúde através do Programa mais Especialistas para atender às necessidades do setor saúde, foram identificados os seguintes **requisitos indispensáveis** a serem observados na futura contratação, independentemente do modelo que vier a ser adotado.

19. DA HABILITAÇÃO

19.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

19.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

19.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

19.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

19.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

19.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

19.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

19.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

19.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

19.12. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

19.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

19.14. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação.

19.15. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

19.16. Documento de Identidade Profissional onde consta o número de inscrição junto à entidade profissional da área de atuação.

19.17. Certificado de conclusão de curso: Diploma – devidamente registrado no órgão ou entidade competente dos profissionais que executaram os serviços médicos.

19.18. Título de especialista de acordo a especialidade requerida registrado com o registro de qualificação de especialista (RQE), diploma, certificado, devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe ou equivalente dos profissionais que atuam na empresa.

19.19. Certificado de registro de especialidade no respectivo conselho (se for o caso);

19.20. Certidão que comprove adimplência/quitação de anuidade junto ao Conselho Regional da Categoria.

19.21. Atualização do CNES de acordo com a Portaria SAS 134 de 05 de Abril de 2011, junto a Secretaria Municipal de Saúde deste município.

19.22. Alvará de Vigilância Sanitária e Funcionamento.

19.23. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso.

19.24. O prestador de serviço disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

20. DA FORMA DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

O processo de seleção será aberto a todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem o atendimento aos requisitos técnicos, jurídicos e sanitários estabelecidos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
ESTADO DA BAHIA
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro
Fone: (74) 3621-2590
CNPJ 14.197.586/0001-30

- Inexistência de Exclusividade: Não haverá seleção de fornecedor único; o credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante toda a sua vigência.
- Habilitação Direta: A seleção ocorre mediante a análise documental da habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, conforme os requisitos listados nos itens 17 e 18 do Termo de Referência.
- Convocação: Uma vez habilitado e com o contrato assinado, o prestador passa a compor a rede complementar do município.

20.1. Do Critério de Escolha e Distribuição da Demanda

Considerando que o credenciamento é "paralelo e não excludente", a distribuição dos serviços seguirá os seguintes critérios:

- Liberdade de Escolha do Usuário: Caberá prioritariamente ao cidadão (paciente) a escolha de qual profissional ou entidade credenciada deseja realizar o atendimento, dentro da lista de prestadores habilitados pelo município.
- Capacidade Instalada: A distribuição da demanda também observará a capacidade técnica declarada por cada prestador na FPO (Ficha de Programação Física e Orçamentária), respeitando o limite máximo de produção de cada unidade.
- Regulação Municipal: Todos os encaminhamentos serão obrigatoriamente intermediados pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, que emitirá as guias de autorização conforme a disponibilidade de cotas e a necessidade assistencial.

20.2. Critérios de Desempate e Preferência

Em situações onde houver limitação de demanda para múltiplos prestadores aptos, os critérios de priorização seguirão a ordem:

1. Natureza da Entidade: Conforme o art. 199, §1º da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência na contratação e distribuição de metas em relação às empresas exclusivamente privadas.
2. Sede no Município: Preferência para prestadores com instalações físicas sediadas no município de Jacobina, visando facilitar o acesso do usuário.
3. Tempo de Credenciamento: Persistindo a necessidade de desempate, será priorizado o prestador que houver formalizado o credenciamento há mais tempo (ordem cronológica de inscrição).

20.3. Vedação ao Direcionamento

É expressamente vedado à Administração Pública ou seus agentes:

- Direcionar pacientes para prestadores específicos por critérios subjetivos ou pessoais.
- Garantir volume mínimo de faturamento ou exclusividade de procedimentos para qualquer credenciado.

Jacobina, 09 de Janeiro de 2026

Ligia Silva Barbosa de Miranda de Almeida
Secretária de Saúde